



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0445/2013 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 003/1997 DE 03 DE JANEIRO DE 1997 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 164 da Lei nº 003/97 de 03 de janeiro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passará a ter a seguinte redação:

“Art. 164 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível e classe fixadas em Lei:

Parágrafo Primeiro - É vedada a prestação de serviço gratuito.

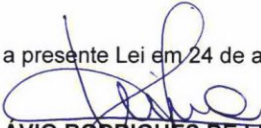
Paragrafo Segundo - Nenhum servidor público municipal receberá a título de vencimento inicial valor inferior ao salário mínimo vigente no País.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 24 de abril de 2013.


PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado a presente Lei em 24 de abril de 2013.


FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS